PROJETO DE LEI Nº 5.653, DE 2005.

(Do Sr. NEUCIMAR FRAGA)

Institui Programa de Atendimento e Atenção ao Cidadão Brasileiro no Exterior e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO

seguinte r	Dar ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.653, de 2005 a edação:
	"Art. 2°
encontre r	I - Prestar orientação a todo e qualquer cidadão brasileiro que se residente ou não no exterior;
	II;
	III"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem por escopo ampliar os objetivos contidos na brilhante proposta do nobre Dep. Neucimar Fraga, possibilitando a todos os brasileiros residentes ou não no exterior, a inclusão neste Programa, independente de sua situação legal.

Sala das Comissões, de novembro de 2007.

Dep. JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV/MG

